

## PERGUNTAS E RESPOSTAS

1.	<b>Gostaria que falassem um pouco sobre Centro-Dia para pessoa idosa, com ou sem deficiência: profissionais, cofinanciamento, referência ...</b>	Jádia - Francisco Beltrão
<p>O Centro-Dia para a pessoa idosa, com ou sem deficiência, tem os mesmos objetivos que o Centro-Dia que atende pessoas com deficiência, pois deve seguir a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009). Sendo assim, em ambos os casos a atuação da equipe no Centro-Dia deve favorecer o desenvolvimento da autonomia dos usuários diretos (pessoas com deficiência ou pessoas idosas) nas suas atividades de vida diária, assim como permitir a ampliação das redes de apoio a estes usuários, garantindo a inclusão social destes. As equipes também devem dirigir seus esforços para capacitar as famílias dos usuários diretos para atenderem de forma adequada às necessidades do seu familiar Idoso dependente. Além disso, é desejável que o Centro-Dia se constitua como uma referência, assim como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no enfrentamento das violações contra a população idosa e com deficiência, ou seja, é importante que o Centro-Dia também se articule com outras políticas públicas, serviços da rede socioassistencial, Sistema de Garantia de Direitos e de Justiça ao planejar suas ações no Município. Espera-se, dessa forma, reduzir ou anular o risco e a incidência de violação de direitos da população idosa e com deficiência nos Municípios onde os Centros-Dia são atuantes.</p> <p>Caso ainda permaneça o interesse em conhecer mais sobre o Centro-Dia para a pessoa idosa, sugerimos a leitura do caderno “Guia de Orientações Técnicas: Centro-Dia do Idoso”, que é parte do Programa “São Paulo Amigo do Idoso”; ele pode ser facilmente encontrado na internet, bem como, a própria “Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias”, ofertado em Centro-Dia, feitas as devidas adaptações poderá ser utilizado como referência, cuja equipe técnica está especificada. Quanto ao cofinanciamento, na esfera estadual possuímos o Piso Paranaense de Assistência Social I (PPAS I) para 172 (cento e setenta e dois) Municípios, que a considerar o planejamento e priorização do Município na ocasião da elaboração do Plano de Ação</p>		

no Sistema de Informações Fundo a Fundo (SIFF) poderá ser utilizado. Já a nível federal, alguns Municípios possuem o Piso de Transição de Média Complexidade (PTMC), podendo também ser utilizado neste serviço.

2.	<b>Sobre Residência Inclusiva (RI): Como distingue deficiência mental da intelectual?</b>	Eulina - Ass. Social de Apucarana
----	---	-----------------------------------

A Deficiência Intelectual é caracterizada como um atraso cognitivo, de níveis variados, que pode dificultar a aprendizagem e a realização de tarefas da vida diária. O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais V (DSM V), estabelece como critérios para diagnóstico de Deficiência Intelectual: limitações nas habilidades mentais gerais; dificuldade no funcionamento adaptativo em comparação com indivíduos pareados por idade, gênero e condição sociocultural; é identificado no início do período de desenvolvimento, ou seja, antes dos dezoito anos.

A Deficiência Mental, também entendida como Deficiência Psicossocial, advém de um Transtorno Mental, que pode se manifestar em qualquer etapa da vida, vindo a apresentar-se mais comumente ao final da adolescência/início da vida adulta. É importante pontuar que a pessoa que tem Transtorno Mental não se tornará obrigatoriamente uma pessoa com deficiência, vai depender da identificação precoce do transtorno, tratamento adequado, convívio e vinculação sociofamiliar.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), define pessoas com deficiência como *“aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.”* Portanto, quando o Transtorno Mental causa tais impedimentos, define-se que essa pessoa tem deficiência mental/ psicossocial.

É muito comum uma pessoa apresentar os dois tipos de deficiência (mental e intelectual) associadas, principalmente na fase adulta.

Caso haja interesse de mais informações acessar a Coleção Paraná Inclusivo - volume I - Conhecendo a Pessoa com Deficiência por meio do link

[http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/arquivos/File/divulgacao/PRInclusivo\\_Vo11\\_ok.pdf](http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/arquivos/File/divulgacao/PRInclusivo_Vo11_ok.pdf)

<b>3.</b>	<b>Existe obrigatoriedade do Serviço de Centro-Dia disponibilizar transporte para o deslocamento do usuário até o Serviço?</b>	Thaís - Ponta Grossa
-----------	--	----------------------

Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009), deve ser previsto o transporte para facilitar o acesso e a participação frequente ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. Além disso, o Artigo 8º do Estatuto da Pessoa com Deficiência indica que é dever do Estado (poder público) garantir a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência, inclusive o direito ao transporte quando esse já não tiver sido garantido pela família. Sendo assim, entende-se que é obrigatório a oferta de transporte para os usuários do Centro-Dia que não possuam recursos próprios para frequentarem a unidade, mas ela não necessariamente precisa ser disponibilizada com recursos destinados ao Centro-Dia, ela pode ser garantida em parceria com outras políticas públicas.

<b>4.</b>	<b>A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) pode ser considerada Centro-Dia?</b>	Não identificada
-----------	---	------------------

O Centro-Dia é uma unidade da política da assistência social especializado de média complexidade, que oferta o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias, sendo de natureza pública, governamental ou não-governamental.

A APAE pode ofertar o referido serviço e se constituir enquanto entidade similar ao Centro-Dia na rede. Por ofertar serviços de outras políticas, compreende-se que suas atribuições no território extrapolam aquelas que são próprias de uma unidade Centro-Dia, conforme está previsto pelas normativas oficiais da política da assistência social.

Para tanto, deverá cumprir algumas exigências da política nacional de assistência social, como inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), cadastrar-se no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social

(CadSUAS) - que centraliza o cadastro de rede socioassistencial, e preencher anualmente o formulário do CENSO SUAS - Centro-Dia e Similares, regulamentado pelo Decreto 7.334/2010, realizado durante o segundo semestre de cada ano, e se consolidou como um dos principais instrumentos para o planejamento e monitoramento da Assistência Social, ao produzir informações que permitem o acompanhamento das unidades gestoras e prestadoras de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como do controle social.

Entendemos que a APAE possui interface também com a política de educação e saúde, e esse é o nosso maior desafio, separar dentro dessa rede qual o público/ serviço/ profissionais estão vinculadas a uma ou outra política. Porém, se por ventura ela possuir vínculo SUAS - Sistema Único de Assistência Social (CMAS/ CadSUAS/ CENSO SUAS) poderá se adaptar às respectivas normativas, devendo utilizar as orientações técnicas e diretrizes da política nacional de assistência social para adequação da metodologia de trabalho e oferta qualificada desse serviço.

Para saber mais sobre as orientações e normativas para execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias, as equipes podem acessar as orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), através do link: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/cadernos\\_no\\_centro\\_dia\\_orientacoes\\_tecnicas2.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/cadernos_no_centro_dia_orientacoes_tecnicas2.pdf)

<b>5.</b>	<b>A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) é tipificada como Proteção Básica ou Média Complexidade?</b>	Não Identificada
-----------	---	------------------

As APAES e outras Organizações da Sociedade Civil (OSCs) podem compor a rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme previsto pela própria Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993) e executar serviços tipificados tanto da proteção social básica quanto na proteção social especial, a depender das características do território, recursos da instituição, quadro de recursos humanos, perfil do público atendido e qualificação técnica dos profissionais.

A partir da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº

109, de 11 de novembro de 2009) compreende-se que as OSCs que prestam atendimento à pessoa com deficiência, podem executar e se beneficiar na execução dos seguintes serviços da Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas. E da Proteção Social Especial: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias; Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva.

Para executar os serviços da Proteção Social Básica, as OSCs devem se referenciar ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do território. Para executar os serviços da Proteção Social Especial (PSE), as OSCs devem se referenciar ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), ou equipe PSE do órgão gestor (no caso de Municípios que não possuem CREAS).

<b>6.</b>	<b>A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) pode fazer Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e cadastrar os alunos no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC)?</b>	Não identificada
-----------	---	------------------

Primeiramente, deve-se esclarecer que é da natureza da APAE executar serviços de diferentes políticas, principalmente da educação, saúde e assistência social, porém na execução dos serviços, não devem se confundir os objetivos, público-alvo e metodologia que delimitam o que é cada um. Desta forma, os alunos da APAE, público-alvo da política de educação, não necessariamente serão público-alvo (usuários) da política de assistência social, pois nem sempre terão perfil, o qual se beneficia da participação em serviços como o SCFV.

É importante apontar que, a APAE que executa o SCFV atenderá nesse serviço, usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que vivem no território de abrangência, sejam pessoa com deficiência ou não, pois a assistência social é política que atende a quem dela necessitar e utiliza como critério para inclusão em seus serviços e programas, a existência de situação de vulnerabilidade social, vivenciada pelas famílias.

O SCFV é ofertado em grupos divididos por faixa etária e tem por objetivo “prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária”. Para ofertar o SCFV, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) deverão se referenciar ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do seu território. O CRAS será responsável por incluir os usuários que realizarem o SCFV na APAE no SISC. Para se referenciar ao CRAS, a equipe deve entrar em contato com o equipamento e agendar reuniões para realizar o alinhamento das atividades prestadas no CRAS e na OSC, orientar-se sobre as diretrizes do serviço conforme estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e estabelecer um fluxo de atendimento entre os equipamentos que compõe a rede SUAS no Município.

<b>7.</b>	<b>Se a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) for considerada Centro-Dia, ela deve ser, obrigatoriamente, referenciada ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)?</b>	Não identificada
-----------	---	------------------

Primeiramente é importante pontuar que, independentemente da APAE ofertar um serviço socioassistencial (seja ele o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias ou outro serviço da política de assistência social), ela atua na atenção à pessoa com deficiência, um público que, pode ser vulnerável e em situação de risco, e que pode também ter seus direitos violados por diversos fatores sociais, econômicos e culturais. Esta condição, por si mesma, demanda da APAE a articulação a Assistência Social, a fim de garantir a defesa dos direitos do público atendido.

Se a APAE desejar executar o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa Idosa, com Deficiência e suas Famílias, tal qual o Centro-Dia, constituirá a rede como equipamento similar ao Centro-Dia. O referenciamento ao CREAS ou equipe da Proteção Social Especial - PSE do órgão gestor nos Municípios onde não houver CREAS, se fará obrigatório.

O referenciamento ao CREAS será fundamental para reconhecimento da APAE na

rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), como entidade prestadora de serviço tipificado da assistência social, e implica na inscrição da APAE no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), cadastro no Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS) e preenchimento do CENSO SUAS - Centro-Dia e similares.

A previsão de referenciamento deste serviço ao CREAS, de acordo com o Caderno de Orientações Técnicas para o CREAS, implica em: alinhamento às normativas e aos parâmetros do SUAS; reconhecimento da centralidade na família, no trabalho social especializado; definição do papel, delimitação e distinção de competências das Unidades e Serviços; estabelecimento de compromissos, relações e procedimentos comuns e/ou complementares; definição de fluxos de encaminhamentos e troca de informações; apontamentos de trabalhos e atividades que possam ser desenvolvidas em parceria; definição de mecanismos e instrumentos para registros de atendimento e acompanhamento às famílias e indivíduos; compartilhamento de concepções que devem nortear a oferta da atenção.

8.	<b>A rede pode fazer outros serviços não tipificados pela resolução 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), mas com base na resolução 34/11 CNAS? Observo no Brasil, algumas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e Órgãos Gestores credenciando outros serviços ou discutindo essa questão.</b>	Ivone - FENAPAES e FEAPAE/PR
----	---	------------------------------------

A própria Resolução 34/2011 CNAS, indica em seu Artigo 4º que, o atendimento das pessoas com deficiência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) se dará conforme os serviços tipificados, portanto referenda a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009). Sendo assim, a orientação é para que as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) procurem ofertar serviços socioassistenciais dentro das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004) e da padronização contida na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009). Isto



também se aplica às outras OSCs que ofertam serviços para pessoas com deficiência, serviços de educação especial e de saúde, além de serviços socioassistenciais.

<b>9.</b>	<b>Quando não existe Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), os Centros-Dia não governamentais podem ser referenciados a que serviço no Município?</b>	Ivone - FENAPAES e FEAPAEPR
-----------	--	-----------------------------

Primeiramente é importante apontar que o termo “referenciar” diz respeito à unidade prestadora/serviço prestado da assistência social, que se referencia a um centro de referência desta política. No caso do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, Idosos e suas Famílias, que integra a proteção social especial (PSE), o encaminhamento deverá ser ao CREAS ou equipe PSE do Órgão Gestor nos Municípios que não possuem o referido equipamento.

<b>10.</b>	<b>Qual a orientação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para a pessoa que já está na Residência Inclusiva e completa 59 anos?</b>	Ivone - FENAPAES e FEAPAEPR
------------	--	-----------------------------

Devido ao fato de que os serviços para acolhimento institucional vinculados às normativas do SUAS trabalham com ciclos de vida, separando o público por faixa etária, as orientações para quem completa a idade máxima para permanecer no referido serviço são as mesmas.

Deve ser previsto no Plano Individual de Atendimento/ Projeto de Vida de cada acolhido ações que visem o desacolhimento institucional ou a transferência para outra instituição quando aproximar-se da idade máxima para permanência no serviço.

Quando não for possível a reintegração familiar ou a conquista de vida independente, a pessoa deve ser acolhida em uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

Porém, devemos destacar que a idade máxima para a permanência no referido serviço é um ponto passível de discussão, pois não se deve perder de vista que os



serviços existem para atender as pessoas em suas especificidades e, em respeito aos vínculos formados e aos avanços do trabalho realizado, a idade máxima para permanência pode ser revista, reavaliando caso a caso, tratando como exceção e não como regra.

Lembramos também que não há na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009), nem nas Orientações para o Serviço de Residência Inclusiva qualquer proibição à permanência da pessoa na Residência Inclusiva após completar 59 anos, apenas há a explanação de que esse é um serviço destinado a jovens e adultos de 18 a 59 anos, mas deve-se sempre respeitar as particularidades de cada caso, objetivando o melhor atendimento para cada usuário.

**13. Qual a diferença entre Centro-Dia e Unidade Referenciada?**

Ruth - Curitiba

O Centro-Dia é uma unidade especializada no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade que oferta o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, sendo de natureza pública, podendo ser governamental ou não governamental, com estrutura física e de recursos humanos para atendimento de pessoas com deficiências e/ou idosas em situação de dependência para atividades da vida diária, decorrente da situação de dependência ou idade avançada.

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009), o Serviço de Proteção Social Especial também pode ser ofertado em outras unidades, além dos Centros-Dia, tais quais: domicílio do usuário, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou Unidade Referenciada.

Por Unidade Referenciada entende-se entidade que oferte o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias, estando referenciada ao CREAS ou equipe PSE de Órgão Gestor, no caso de Municípios que não possuem CREAS, tais quais as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e outras Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1990),

em seu Art. 6º-B, podem ser componentes da rede.: As proteções básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas *entidades e organizações da assistência social vinculadas ao SUAS*, respeitadas as especificidades de cada ação.

Portanto, unidade referenciada pode ser qualquer entidade/OSC que preste serviço de Assistência Social e que esteja referenciada a um CRAS e/ou CREAS, orientando-se pelas normativas e legislações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

<b>14.</b>	<b>Chegam ao nosso setor (educação especial) muitos casos de pessoas com deficiência intelectual que nunca frequentaram a escola, têm de 40 a 70 anos e não são casos para escolarização. A família (pai e mãe) já faleceram, e, ou não têm irmãos, ou os irmãos não querem cuidar delas. Como encaminhá-las para esse serviço de Residência Inclusiva (RI)? Ou outro serviço de acolhimento?</b>	Maria de Lourdes - SEED
------------	---	-------------------------

O Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva é ofertado para pessoas entre 18 e 59 anos, em situação de dependência, sem condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares frágeis ou inexistentes. No caso de possuírem irmãos ou outros familiares, a equipe dos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), devem trabalhar com os mesmos dando suporte e proporcionando condições para essa nova responsabilidade com seu ente familiar. No entanto, se o único recurso possível for o encaminhamento para o acolhimento institucional, este deve ser realizado pela assistência social do Município (procurar CREAS, ou equipe da proteção social especial no Órgão Gestor).

O acolhimento deve ocorrer após esgotadas todas as possibilidades de manter a pessoa em seu local de convívio, onde sente-se familiarizada e pertencente. Conforme prevê a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº8.742 de 07 de dezembro de 1990), a oferta dos serviços socioassistenciais dos quais trata a Lei,

deve ser executada pelos Municípios, porém, atualmente, no estado do Paraná tem apenas 06 (seis) RIs municipais e 02 (duas) regionalizadas. Estas unidades regionalizadas podem vir a atender demandas de Municípios de pequeno porte, cujo custo do serviço e inexistência de demanda não justifique a implementação de residência inclusiva no território, conforme dispõe a LOAS. Nesse contexto, muitos Municípios acabam recorrendo a contratação de vagas para acolhimento institucional em entidades privadas, não regulamentadas pela política da assistência social.

É importante que, além de encaminhar para os serviços de acolhimento, as equipes de diferentes políticas, junto aos conselhos municipais e sociedade civil discutam junto à gestão municipal a necessidade da implantação de serviço de Residência Inclusiva para esse público, conforme as diretrizes e normativas propostas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), sendo a forma mais adequada de proteger e garantir os direitos dessas pessoas.

Para as pessoas com 60 anos e mais, com ou sem deficiência, que necessitem de acolhimento institucional, é previsto pelo Estatuto do Idoso que sejam acolhidas em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

15.	<b>Quando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) executa o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias, poderá ser considerado Centro-Dia e utilizar os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)?</b>	Não Identificado
-----	--	------------------

Quando a APAE executa o Serviço de Proteção Social Especial, deverá cadastrar-se no CadSUAS como Centro-Dia e Similares, inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do respectivo Município e se referenciar ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Isso implica que ele passará a constituir a rede socioassistencial do território, integrando ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e podendo receber recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)/ Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), estando o serviço vinculado ao Piso da Transição de Média Complexidade - PTMC. Os recursos são administrados pelo Órgão Gestor da

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
II Encontro das Residências Inclusivas e Centros-Dia do Estado do Paraná  
04 e 05 de setembro de 2018**



assistência social do Município, portanto, a APAE não receberá o recurso diretamente, mas poderá ser beneficiada com ele, após discussão e decisão de critérios de partilha no CMAS, bem como de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária do Município. Mas para isso deverá reordenar-se, seguindo as diretrizes do SUAS e as normativas para execução do serviço, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009).